

ACÓRDÃO Nº 380/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.186/2010-5
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos de Souza Arcanjo (CPF 037.231.192-04); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 125.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (CPF 029.828.622-04).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo – PA (Secex/PA).
8. Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009 – TCU-2ª Câmara, que, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2001(TC 016.089/2002-4), da Escola Técnica Federal do Pará, determinou a constituição de processos específicos, por evento irregular e respectivos responsáveis, em razão de supostas irregularidades na utilização de recursos do Planfor, de cursos livres, de convênio com Ipasep e de convênios e contratos com prefeituras do interior do estado, apurados em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 58 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Srª Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Paumgartten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Carlos de Souza Arcanjo e julgar irregulares as suas contas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea b e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Sérgio Cabeça Braz, Wilson Tavares Paumgartten, Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Carlos de Souza Arcanjo, a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados:

PROCESSO	AÇÃO	VARA
2004.39.00.010130-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.004304-7	Ação Civil de Improbidade Administrativa	5ª
2005.39.00.009748-4	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	5ª
2006.39.00.004570-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.003706-7	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009541-9	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2006.39.00.009543-6	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2007.39.00.005115-8	Crime de Responsabilidade de Funcionário Público	3ª
2008.39.00.002103-9	Ação Civil de Improbidade Administrativa	3ª
2009.39.00.009337-1	Execução de Título Extrajudicial	1
2009.39.00.010838-9	Ação Civil Pública	6ª

10. Ata nº 3/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0380-03/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral